



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 94/2022

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Resembergue Augusto da Costa	CPF/CNPJ: 256.100.666-20	
Endereço: Rua Coronel Justino Nunes, 236	Bairro: Centenário	
Município: Formiga	UF: Minas Gerais	CEP: 35.574-102
Telefone: 37 99805-9988	E-mail: favariniengenharia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem Alegre	Área Total (ha): 30,1750
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.054	Município/UF: Formiga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-93C0.32C7.6C25.4665.BC2B.FCC7.4583.6178

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	95 / 6,3150	Indivíduos / Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	95 / 6,3150	Indivíduos / Hectares	452.100	7.734.200

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-----	6,3150

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	----	6,3150

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Diversas espécies	27	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Diversas espécies	18	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/10/2022

Data da vistoria: 26/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2022

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23123644 (Diretório I/Documento 54105960).

2.OBJETIVO

Realizar a análise do requerimento ambiental do tipo simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado por Rosembergue Augusto da Costa, Fazenda Vargem Alegre, zona rural do município de Formiga/MG, que se trata da intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em 6,3150 ha (seis hectares trinta e um ares e cinquenta centiares), com 95 indivíduos. (Documento SEI 54105944).

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente, as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a legislação e, conforme já mencionado foi analisado o processo como procedimento simplificado (requerimento documento SEI nº 21100594), prevista no art. 3º, , § 3º do Decreto 47.749/2019, que trata o assunto:

Art.3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

§ 3º - A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF, desde que observadas as seguintes condições:

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;

§ 4º - Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do § 3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

Neste tópico, cabe ao gestor do processo atestar que, de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra ou não no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

Ao fazer a comparação com o CAR do imóvel, e as árvores solicitadas para corte, não existem árvores localizada dentro de área de reserva legal e de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: Foi utilizado o critério de arredondamento.

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: DAE 1401216613877 no valor de R\$ 624,91, pagos no SICOOB, em 28/09/2022.

Taxa florestal: DAE 2901217290212 no valor de 802,84, pagos no SICOOB, em 28/09/2022 (madeira Nativa)

DAE 1501217291596 no valor de R\$ 772,79, pagos no 28/09/2022 (lenha Floresta Nativa)

Não houve adequação do rendimento lenhoso.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,3150 ha, localizada na propriedade Fazenda Vargem Alegre, município de Formiga/MG.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi realizado o recolhimento através do DAE 1501217291910, no valor de R\$ 515,19, no SICOOB, em 28/09/2022, referente ao processo de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, sob 18 m³ de Madeira de Floresta Nativa

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabrício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 26/12/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58343686** e o código CRC **C91F0AA8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044479/2022-33

SEI nº 58343686